



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

SEPN 508, Bloco A Ed. Confea - Engenheiro Francisco Saturnino de Brito Filho - Bairro Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70740-541

Telefone: - <http://www.confea.org.br>

EDITAL DE PATROCÍNIO Nº 3/2026

Processo: 00.002336/2026-54

Tipo de Processo: Governança: Estratégia Organizacional

Assunto: Edital de Patrocínio 2026

Interessado: Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (Confea)

O Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (Confea), nos termos da Lei nº 14.133/2021, e com esteio na Decisão Normativa nº 122/2024, que aprova as diretrizes para patrocínio no Sistema Confea, Crea e Mútua, bem como na Portaria nº 113/2026, que regulamenta a política de patrocínio do Confea e dá outras providências, torna pública a abertura da seleção de projetos a serem patrocinados no 2º semestre do exercício de 2026 e 1º semestre do exercício de 2027, que têm por objeto a realização de evento ou de publicação relacionada a temas de interesse das áreas da engenharia, da agronomia e das geociências, mediante condições previstas neste Edital e seus anexos.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente procedimento é a seleção de projetos de patrocínio, até o limite orçamentário global de R\$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais), alinhados à missão, aos valores e/ou à estratégia do Confea, destinados à realização de ações de interesse das áreas da engenharia, da agronomia e das geociências, desenvolvidas por meio dos seguintes objetos:

1.1.1. Evento: congresso, conferência, encontro/jornada, fórum, seminário, workshop, simpósio, feira, premiações e *hackathon*, realizados no país e em dias consecutivos, que estimulem a inovação, atualização e geração de conhecimento técnico-científico, divulguem ações e/ou projetos voltados ao desenvolvimento tecnológico e discutam ações e estudos relacionados ao exercício, regulamentação ou fiscalização profissional; e

1.1.2. Publicação: livro ou revista obrigatoriamente sobre temas relacionados à inovação, à atualização e à geração de conhecimento técnico-científico e à divulgação de ações e/ou projetos voltados ao desenvolvimento tecnológico ou ao exercício, regulamentação ou fiscalização profissional, de cunho acadêmico, científico ou tecnológico, relacionados a temas das áreas do sistema.

1.2. Para efeito de evento patrocinado, conceitua-se:

1.2.1. Presencial: evento realizado em ambiente físico com a participação presencial do público-alvo, palestrantes e moderadores e que demanda, por exemplo, a montagem de infraestrutura, bem

como a disponibilização de serviços de apoio, *coffee break*, equipamentos e material técnico/publicitário no local de realização do evento; e

1.2.2. Híbrido: evento realizado em ambiente físico e digital com a participação presencial e virtual do público-alvo, palestrantes e moderadores e que demanda, por exemplo, a montagem de infraestrutura, bem como a disponibilização de serviços de apoio, *coffee break*, equipamentos e material técnico/publicitário no local de realização do evento, utilização de estúdio ou de sistema para gravação e transmissão on-line em tempo real nas redes sociais ou em plataforma especializada, bem como a disponibilização virtual de material técnico/publicitário.

1.3. As ações apoiadas por meio deste Edital deverão contemplar, obrigatoriamente, iniciativas promovidas pelas entidades de classe que evidenciem o interesse público e a finalidade institucional do Sistema Confea, Crea e Mútua, incluindo atividades voltadas à divulgação de ações e estudos relacionados ao exercício, regulamentação e fiscalização profissional, à orientação da sociedade quanto à atuação legal e responsável de profissionais e empresas, bem como ao estímulo à formação, à atualização e ao protagonismo de estudantes e futuros profissionais das engenharias, da agronomia e das geociências, contribuindo para a proteção da sociedade e a valorização profissional.

1.4. A concessão de patrocínio exige a compatibilidade entre o objeto proposto e a missão institucional do Confea, devendo o projeto evidenciar, de forma clara, o impacto institucional pretendido, especialmente quanto à valorização profissional, ao fortalecimento da fiscalização do exercício profissional e à proteção da sociedade.

1.5. A política de patrocínio adotada pelo Confea visa, ainda, estimular boas práticas institucionais por parte das entidades patrocinadas, tais como ações de acessibilidade, inclusão, responsabilidade social e sustentabilidade, em consonância com as diretrizes do Sistema Confea, Crea e Mútua e com os compromissos institucionais do Conselho.

1.6. Os projetos de patrocínio devem, de acordo com suas características, observar os seguintes aspectos:

1.6.1. Promoção da igualdade étnica, de gênero e de oportunidades e combate a quaisquer formas de discriminação ou violência; e

1.6.2. Promoção da acessibilidade de idosos e de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida aos ambientes dos eventos ou aos produtos e serviços decorrentes do projeto patrocinado.

1.7. É vedada a realização de despesas:

1.7.1. A título de elaboração de proposta cultural, de taxa de administração ou similar;

1.7.2. Em benefício de agente público ou agente político, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, por quaisquer tipos de serviços, salvo nas hipóteses previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias ou em leis específicas;

1.7.3. Referente à compra de passagens em primeira classe ou classe executiva, salvo em situações excepcionais em que a necessidade seja comprovada ou nas hipóteses autorizadas no art. 27 do Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973;

1.7.4. Com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos; e

1.7.5. Com a aquisição de espaço para veiculação de programas de rádio e TV, no caso de propostas na área de audiovisual, exceto quando se tratar de inserções publicitárias para promoção e divulgação do produto principal do projeto.

1.8. É vedado o patrocínio de projeto de cunho religioso ou político-partidário, que estimule trabalho análogo à escravidão, à violência contra a mulher ou contra crianças e adolescentes em todas as suas ramificações.

1.9. É proibida a comercialização das publicações patrocinadas pelo Confea, sejam essas obras impressas ou digitais.

1.10. É obrigatória a cessão do arquivo digital da publicação para ser disponibilizado aos profissionais de forma gratuita no site do Confea.

1.11. A relação jurídica decorrente do patrocínio não caracteriza, em nenhuma hipótese, vínculo de organização, execução direta, gestão compartilhada ou responsabilidade operacional do Confea quanto à realização do objeto, competindo integralmente à patrocinada a organização, execução e

gestão do projeto.

2. DOS RECURSOS A SEREM CONCEDIDOS

2.1. O valor total de R\$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais) destinado à presente seleção será dividido da seguinte maneira:

Objeto	Orçamento
Evento	R\$ 10.000.000,00
Publicação	R\$ 2.000.000,00

2.2. Havendo saldo orçamentário em um dos objetos (Evento ou Publicação) em razão de desclassificação, desistência, inabilitação, não contratação ou insuficiência de projetos aptos, a unidade gestora poderá, até a homologação do resultado final, promover a realocação de recursos entre os objetos, com vistas a maximizar o número de patrocínios concedidos, observada:

2.2.1. a ordem de classificação dos projetos aptos no objeto destinatário do saldo, e

2.2.2. a manutenção dos limites máximos por objeto previstos no item 2.3.

2.3. O projeto poderá ser patrocinado, considerando sua aderência aos critérios que avaliam, além da visibilidade da marca Confea, a inovação, atualização e geração de conhecimento técnico-científico, observados os seguintes limites máximos de valor por objeto:

Objeto	Valor Máximo
Evento	R\$ 80.000,00
Publicação	R\$ 30.000,00

2.4. O projeto apresentado poderá ser objeto de outros patrocínios, além do concedido pelo Confea.

2.5. Não serão admitidos projetos de patrocínio em que o Confea seja caracterizado como organizador ou realizador do evento, devendo figurar exclusivamente na condição de patrocinador, sendo vedado o financiamento integral do projeto apresentado.

3. DAS CONTRAPARTIDAS

3.1. As contrapartidas e os elementos ofertados constituem obrigações contratuais essenciais do Patrocinado, que expressam o direito de associação da marca do Patrocinador ao projeto, de acordo com as categorias de imagem, comercial e de sustentabilidade (A+B+C) apresentadas no Quadro 1 do Anexo I, devendo ser mensuráveis, verificáveis e compatíveis com o objeto patrocinado, possibilitando a adequada associação da marca Confea às ações executadas e a ampliação do alcance das políticas e programas institucionais.

3.2. As contrapartidas devem referenciar o Confea como Patrocinador.

3.3. A proponente deverá ofertar ao Confea a inclusão de representante na mesa de abertura e/ou programação com direito a fala e/ou palestra, cabendo ao Federal a decisão da participação ou não.

3.4. No caso de eventos, a proponente, obrigatoriamente, deverá distribuir e/ou exibir materiais relacionados à área finalística do Confea. Esse conteúdo institucional poderá ser fornecido pela contratante.

3.5. No caso de publicação, a proponente, deverá apresentar um dos tipos de publicação: livro ou revista, conforme descrito nas categorias (A+B+C) apresentadas no Quadro 2 do Anexo I.

3.6. As contrapartidas e os elementos técnicos-científicos específicos de cada objeto patrocinado (evento ou publicação) estão discriminadas nos Quadros 1, 2, 3 e 4 do Anexo I deste Edital.

3.7. As especificações da identidade visual do Confea a ser aplicada nas peças de divulgação do projeto estão disponibilizadas no site do Confea na Internet <https://www.confea.org.br/programas-e-parcerias/parceria-com-entidades>.

4. ELEMENTO TÉCNICO-CIENTÍFICO

4.1. Serão estabelecidos elementos técnico-científicos, de acordo com o foco do projeto, que

possibilitem a disseminação de conteúdo técnico-científico das áreas abrangidas pelo Sistema Confea/Crea e Mútua.

4.2. Conceitua-se elemento técnico-científico toda atividade, conteúdo, produto, material, ação ou entrega prevista no projeto que envolva a produção, sistematização, difusão ou aplicação de conhecimento técnico e científico, com aderência às áreas abrangidas pelo Sistema Confea, Crea e Mútua e aptidão para contribuir objetivamente para a inovação, a atualização profissional, o desenvolvimento tecnológico, o aperfeiçoamento do exercício profissional, a regulamentação ou a fiscalização profissional.

4.3. O elemento técnico-científico poderá ser materializado, entre outras formas compatíveis com o objeto patrocinado, por meio de:

4.3.1. palestras, conferências, painéis, seminários técnicos ou apresentações especializadas;

4.3.2. artigos técnicos, estudos de caso, manuais, cartilhas, relatórios técnicos, referências técnico-conceituais, diretrizes, recomendações técnicas ou notas técnicas;

4.3.3. registros audiovisuais, anais, memoriais técnicos ou repositórios digitais de conteúdo, e

4.3.4. exposições técnicas, demonstrações de soluções, apresentação de experiências inovadoras, tecnologias aplicadas ou práticas profissionais relevantes.

4.4. Não será considerado elemento técnico-científico, para os fins deste Edital, conteúdo meramente promocional, publicitário, institucional genérico, cerimonial, recreativo, social ou de entretenimento, desprovido de conteúdo técnico, acadêmico, científico ou profissional compatível com o objeto patrocinado.

5. DA PARTICIPAÇÃO

5.1. Poderão participar deste Edital:

5.1.1. Entidades de Classe e Instituições de Ensino com registro no Crea de origem;

5.1.2. Entidades de Classe Nacionais credenciadas no Colégio de Entidades Nacionais (CDEN);

5.1.3. Entidades de Classe reconhecidas como Precursoras pelo Confea, e

5.1.4. Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia – Creas.

5.2. São consideradas Entidades de Classe e Instituições de Ensino do Sistema Confea, Crea e Mútua: As associações; os sindicatos, os clubes, as fundações de ensino vinculadas às universidades, registradas nos Creas, que se organizem para fins não econômicos.

5.3. As Entidades de Classe Nacionais credenciadas no Colégio de Entidades Nacionais (CDEN) deverão comprovar seu vínculo mediante a apresentação da Decisão Plenária do Confea de credenciamento ou de credenciamento.

5.4. As Entidades de Classe reconhecidas como Precursoras pelo Confea deverão comprovar seu vínculo mediante a apresentação da Decisão Plenária do Confea de reconhecimento.

5.5. Os participantes deverão estar com registro ativo e não se encontrar em situação de inadimplência junto ao Sistema Confea, Crea e Mútua.

5.6. Em caso de o participante ser um Crea, ele deve estar adimplente com o Confea, por meio dos relatórios de adimplência financeira.

5.7. O participante proponente do projeto é o responsável por sua organização e realização, devendo apresentar, por meio do seu representante legal, o plano de trabalho, os dados bancários, a documentação requerida e os comprovantes da execução do patrocínio, todos em nome da pessoa jurídica.

5.8. Para garantir a imparcialidade e evitar conflitos de interesse, fica expressamente vedado que o representante legal mantenha qualquer vínculo empregatício, societário ou de prestação de serviços com empresas terceirizadas contratadas pela entidade para execução de atividades no âmbito deste projeto.

6. DA INSCRIÇÃO

6.1. As propostas serão cadastradas e enviadas para análise **EXCLUSIVAMENTE** por meio do módulo de Patrocínio da plataforma de Cadastro Nacional de Entidades — CNE

<https://cneconfea.bubbleapps.io>, até às **23:59 horas (horário de Brasília) do dia 12 de julho de 2026**.

6.2. O módulo de Patrocínio da plataforma de Cadastro Nacional de Entidades – CNE só será disponibilizado após o preenchimento de todos os campos constantes do item – **DADOS DA ENTIDADE (Dados Básicos, Endereço, Telefone, Dados Bancários, Documentos, Declarações, Ata e Representantes)**.

6.3. Cada proponente poderá inscrever em **apenas 01 (um)** projeto de patrocínio neste edital.

6.4. O proponente é responsável pelas informações fornecidas na plataforma de Cadastro Nacional de Entidades - CNE.

6.5. É vedada, após o ato de inscrição e envio, qualquer alteração no objeto do projeto.

7. DOS DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS

7.1. Devem ser inseridos e ou preenchidos na plataforma de Cadastro Nacional de Entidades – CNE os seguintes documentos/campos:

7.1.1. Plano de Trabalho de Patrocínio, instruído com as seguintes informações:

- a) no caso de evento: plano e divulgação (informações que forneçam uma prévia do evento);
- b) no caso de publicação: sinopse de, no mínimo, 15 (quinze) linhas e plano de distribuição da obra.

7.1.1.1. Prova de regularidade jurídica:

- a) Cópia do Contrato Social e alterações, ou alterações consolidadas, ou Estatuto Social com as alterações, se houver, devidamente registrados nos órgãos competentes;
- b) Ata de eleição e posse do quadro de dirigente atual;
- c) Prova de regularidade de inscrição do proponente no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- d) Cópia da carteira de identidade do(s) representante(s) legal(ais) do proponente, e
- e) Prova de inscrição do(s) representante(s) legal(ais) do proponente no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF).

7.1.1.2. Prova de regularidade fiscal e trabalhista, observados os respectivos prazos de validade:

- a) Certidão unificada do Tribunal de Contas da União (TCU);
- b) Certidão emitida pelo Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), caso seja cadastrado no SICAF;
- c) Certificado de Regularidade junto ao FGTS (CRF), caso não seja cadastrado no SICAF;
- d) Certidão Negativa Relativa a Débitos Trabalhistas (CNDT), caso não seja cadastrado no SICAF;
- e) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União, caso não seja cadastrado no SICAF;
- f) Certidão Negativa de Débitos junto às Fazendas Estadual e Municipal ou Distrital (nas certidões emitidas pelo Governo do Distrito Federal, caso o proponente não esteja cadastrado, necessário anexar a validação da certidão com intuito de comprovar a negativa);
- g) Certidão ou declaração emitida pelo Crea de que possui registro ativo e não se encontra em situação de inadimplência junto ao Crea, e
- h) Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal – CADIN (<https://cadin.pgfn.gov.br/#/home>);

7.1.1.3. Declaração informada pelo(s) representante(s) legal(ais) do proponente, via CNE, que reúna as seguintes informações:

- a) Está adimplente com exigências contratuais de eventual patrocínio anterior celebrado com órgão ou entidade da Administração Pública Federal;

- b) Não possui restrição de qualquer natureza para contratar com a Administração Pública;
- c) Não é contribuinte do Estado ou do Município ou cópia do documento de isenção emitido pelo órgão competente;
- d) Não possui, em seu quadro societário, empregados do Confea ou parentes, até 3º (terceiro) grau, dos ocupantes de cargo em comissão ou função de confiança que atuem na área responsável pela demanda ou pela contratação ou de autoridade a eles hierarquicamente superior, e
- e) Não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, ressalvados os maiores de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, em cumprimento ao disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal de 1988;

7.1.1.4. Declaração de entidade sem fins lucrativos, nos termos do art. 15 da [Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997](#). Preenchendo os seguintes requisitos cumulativamente:

- a) Presta serviços para os quais foi instituída e os coloca à disposição do grupo de pessoas a que se destinam;
- b) Não remunera, por qualquer forma, seus dirigentes por serviços prestados;
- c) Aplica integralmente seus recursos na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos sociais;
- d) Mantém escrituração completa de suas receitas e despesas em livros revestidos das formalidades que assegurem a respectiva exatidão;
- e) Conserva em boa ordem, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovam a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem como a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial;
- f) Apresenta anualmente a Escrituração Contábil Fiscal (ECF), quando se encontra na condição de obrigado e em conformidade com o disposto em ato da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB);
- g) Os valores recebidos referem-se a receitas relacionadas com as finalidades para as quais foram instituídas, e
- h) O signatário é representante legal da entidade, assumindo o compromisso de informar à RFB e à unidade pagadora, imediatamente, eventual desenquadramento da presente situação e está ciente de que a falsidade na prestação dessas informações, sem prejuízo do disposto no art. 32 da Lei nº 9.430, de 1996, o sujeitará, com as demais pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária, relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal) e ao crime contra a ordem tributária (art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990).

7.2. Os Creas estarão isentos de apresentar a documentação constante do item 7.1, inciso II, uma vez que ela já se encontra disponível no Confea.

7.3. O proponente deverá manter atualizada, na plataforma de Cadastro Nacional de Entidades – CNE, a documentação obrigatória durante todas as etapas do processo seletivo.

8. DA CLASSIFICAÇÃO

8.1. A etapa de Classificação consiste na análise técnica e na pontuação dos projetos enviados, com vistas à aferição de sua aderência à missão institucional do Confea, da relevância técnico-científica do objeto proposto, da consistência das contrapartidas e dos elementos ofertados e do potencial de fortalecimento institucional do Sistema Confea, Crea e Mútua, de acordo com os critérios objetivos de pontuação fixados abaixo:

Tabela 1

Critérios Técnicos para Seleção de Projetos de Eventos

Elemento	Item	Nota ⁶
Abrangência do evento	Internacional ¹	30
	Nacional ²	21
	Estadual ³	15
	Municipal	9
Quantidade estimada de participantes	Acima de 1000	20
	Entre 500 e 999	14
	Entre 200 e 499	10
	Entre 100 e 199	6
Palestrantes	Acima de 5, sendo no mínimo 2 internacionais	20
	Entre 1 e 4, sendo no mínimo 1 internacional	14
	Acima de 5	10
	Entre 1 e 4	6
Carga horária	Acima de 23 horas	10
	Entre 17 e 23 horas	7
	Entre 9 e 16 horas	5
	Entre 4 e 8 horas	3
Formato do evento	Presencial	10
	Híbrido ⁴	7
Quantidade de elementos por tipo de contrapartida	Acima de 15 elementos	10
	Entre 13 e 15 elementos	7
	Entre 9 e 12 elementos	5
	Entre 3 e 8 elementos	3
Material Técnico-científico (Ver Quadro 3 do Anexo I)	Produção Técnico-Científica Formal	30
	Produção Técnico-Científica Aplicada	20
	Conteúdo Técnico-Científico para Disseminação	10

¹Evento Internacional: obrigatória a comprovação de participantes ou palestrantes ou expositores de, pelo menos, 02 (dois) países.

²Evento Nacional: obrigatória a comprovação de participantes ou palestrantes ou expositores de, pelo menos, 02 (dois) estados do país.

³Evento Estadual: obrigatória a comprovação de participantes ou palestrantes ou expositores de, pelo menos, 02 (dois) municípios do estado.

⁴Evento Híbrido: obrigatória a comprovação de participação presencial de, no mínimo, 20% (vinte por cento) do público total estimado no Plano de Trabalho, nos termos aplicáveis aos eventos presenciais, e os demais na participação online.

⁵Cessão de Estande: é obrigatório que o proponente disponibilize espaço de no mínimo 9m², desde que o estande fornecido seja igual ao de maior metragem a ser negociado aos demais patrocinadores do evento.

⁶Nota: o somatório máximo de pontos alcançados é de 130.

8.2. A pontuação do projeto de evento será obtida pela somatória das notas, conforme critérios acima.

8.3. Será desclassificado o projeto:

8.3.1. cujo objeto seja evento e tenha menos de 100 participantes;

8.3.2. cujo objeto seja evento e obtenha nota igual ou menor de 49 pontos;

8.4. No caso de **eventos**, a pontuação alcançada será utilizada como o percentual relativo ao referencial da faixa em que a pontuação se enquadrar (Tabela 1). O resultado dessa conta será o valor a ser disponibilizado para o patrocínio, observada a Tabela 2.

8.5.

Tabela 2

FAIXA DE PONTUAÇÃO PARA EVENTO		VALOR DA COTA DE PATROCÍNIO
DE	ATÉ	VALOR (R\$)
0	49	R\$ 0,00 (Desclassificado)
50	60	R\$ 30.000,00
61	70	R\$ 40.000,00
71	80	R\$ 50.000,00
81	90	R\$ 60.000,00
91	100	R\$ 70.000,00
101	130	R\$ 80.000,00

8.6. Em caso de empate em projeto de eventos, será classificado o projeto que apresentar primeiramente maior nota no elemento técnico-científico; secundariamente o maior número de contrapartidas sociais e terceiramente o maior número de contrapartidas de imagem.

Tabela 3

Critérios Técnicos para Seleção de Projetos de Publicações

Critérios		Elemento Técnico	Avaliação do Elemento Técnico	Pontos
1	Visibilidade institucional	Tipo de publicação	Livro impresso especial, capa dura, mínimo 152 páginas, formato fechado 21,5cm x 30cm, revestimento em couchê fosco 150g 4/0 cores com laminação fosca/brilho e aplicação de verniz localizado (frente), guardas em offset 180g sem impressão, miolo em couchê fosco 115g	10
			Livro digital ou impresso, mínimo 76 páginas. Sendo impresso, será no formato 8, formato fechado 21cm x 29,7cm, capa em cartão supremo 250g a 300g 4/0 cores com laminação fosca/brilho (1 lado), miolo em couchê fosco 115g 4/4 cores, acabamento cola PUR	7
			Livro digital ou impresso, mínimo 76 páginas. Sendo impresso, será no formato 16, formato fechado 15,5cm x 21,5cm, capa em cartão supremo 250g a 300g 4/0 cores com laminação fosca/brilho (1 lado), miolo em couchê fosco 115g 4/4 cores, acabamento cola PUR	5
			Revista digital ou impressa com, no mínimo, 64 páginas. Sendo impressa, será no formato fechado A4, sendo a capa em couchê fosco 250g com laminação bopp fosca/brilho (1 lado) 4/4 cores e miolo em couchê fosco/brilho 115g 4/4 cores, cola PUR.	3
			Revista digital ou impressa com, no mínimo, 24 páginas. Sendo impressa, será no formato fechado A4, sendo a capa em couchê fosco 250g com laminação bopp fosca/brilho (1 lado) 4/4 cores e miolo em couchê fosco/brilho 115g 4/4 cores, acabamento grampeado	1
2	Tipos de contrapartidas	Quantidade de elementos por tipo de contrapartida	Acima de 7 elementos	5
			Entre 4 e 7 elementos	3
			3 elementos	1

3	Potencial de comunicação	Formato da publicação	Digital e impresso acima de 1499	10
			Digital e impresso entre 500 e 1499	7
			Digital	5
4	Técnico-Científico (Ver Quadro 4 do Anexo I)	Livro	Produção Técnico-Científica Formal	10
			Produção Técnico-Científica Aplicada	7
			Conteúdo Técnico-Científico para Disseminação	5
		Revista	Produção Técnico-Científica Formal	10
			Produção Técnico-Científica Aplicada	7
			Conteúdo Técnico-Científico para Disseminação	5

8.7. A pontuação do projeto de publicação será obtida pela somatória das notas, conforme critérios acima.

8.8. Em caso de empate em projeto de publicação, será classificado o projeto que apresentar primeiramente a maior nota no elemento técnico-científico; secundariamente a maior nota do elemento potencial de comunicação e terceiromente a maior nota no elemento visibilidade institucional.

8.9. Será desclassificado o projeto:

8.9.1. cujo objeto seja publicação e obtenha nota igual ou menor de 14 pontos;

8.10. No caso de **publicação**, a pontuação alcançada, segundo critérios da Tabela 3, determinará o valor a ser disponibilizado para o patrocínio, conforme tabela 4.

Tabela 4

FAIXA DE PONTUAÇÃO PARA PUBLICAÇÃO		VALOR DA COTA DE PATROCÍNIO
DE	ATÉ	VALOR (R\$)
0	14	R\$ 0,00 (Desclassificado)
15	19	R\$ 10.000,00
20	25	R\$ 20.000,00
26	35	R\$ 30.000,00

9. DA HABILITAÇÃO

9.1. A etapa de Habilitação, de caráter eliminatório, consiste na verificação do atendimento às condições e aos prazos de apresentação, da situação de regularidade, da validade e da adequação aos modelos instituídos, quando for o caso, dos documentos, certidões e declarações anexados e ou validados pelo proponente no ato da inscrição via plataforma.

- 9.2. Será inabilitado o projeto que apresentar uma das seguintes irregularidades:
- 9.2.1. não tenha como proponente pessoa jurídica sem fins lucrativos;
 - 9.2.2. tenha objeto diferente do previsto neste Edital;
 - 9.2.3. não aborde temas de interesse da engenharia, da agronomia e das geociências;
 - 9.2.4. não aborde temas que estejam alinhados à missão, aos valores e/ou à estratégia do Confea;
 - 9.2.5. não apresente, no todo ou em parte, a documentação obrigatória;
 - 9.2.6. informe dados cadastrais incorretos, falsos ou incompletos, e
 - 9.2.7. esteja em desacordo com o presente Edital;
- 9.3. Será inabilitado o projeto que apresentar proponente em uma das seguintes condições:
- 9.3.1. esteja inadimplente junto ao Sistema Confea/Crea ou à Administração Pública;
 - 9.3.2. apresente impedimentos para contratar com a Administração Pública;
 - 9.3.3. não desfrute de idoneidade fiscal e creditícia;
 - 9.3.4. seja associação de empregados ativos ou inativos do Confea, e
 - 9.3.5. possua, em seu quadro societário, empregado do Confea ou parente, até 3º grau, do ocupante de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior.
- 9.4. Será inabilitado o projeto que apresentar uma das seguintes características:
- 9.4.1. possua cunho político-partidário;
 - 9.4.2. possua cunho religioso;
 - 9.4.3. possua natureza discriminatória, seja em função de etnia, nacionalidade, opinião política, religião, gênero, orientação sexual, condição social ou condição física;
 - 9.4.4. envolva jogos de azar e/ou especulativos;
 - 9.4.5. seja ilegal ou coloque em risco a imagem do Confea, e
 - 9.4.6. use nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, ou que estejam associados a qualquer modalidade de veiculação eleitoral.

10. DA SELEÇÃO

- 10.1. A etapa de Seleção compreende a divulgação do resultado pela unidade técnica responsável pelas parcerias dos projetos selecionados e dos valores que o Confea concederá a título de cota de patrocínio.
- 10.2. A relação dos projetos selecionados será publicada no site do Confea na Internet <https://www.confea.org.br/programas-e-parcerias/parceria-com-entidades>, e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.
- 10.3. Em caso de declínio, o proponente deverá registrar sua intenção na plataforma do Cadastro Nacional de Entidades – CNE, no módulo de Patrocínio, confirmando sua desistência.
- 10.4. Os projetos selecionados estarão aptos para contratação, nos termos do art. 74, IV, da Lei nº 14.133/2021.
- 10.5. No estabelecimento de critérios de escolha de projetos de patrocínio, o Confea deverá considerar sua oportunidade, conveniência e vantajosidade.
- 10.6. Os proponentes selecionados deverão realizar seu cadastro de usuário externo no Sistema Eletrônico de Informações - SEI do Confea, por meio do link: <https://www.confea.org.br/sociedade/processoeletronico/usuarioexterno>, e comunicar a conclusão do cadastro à Gerência de Planejamento Estratégico – GPE, por meio do e-mail gpe@confea.org.br, a fim de viabilizar a liberação da assinatura eletrônica do contrato.
- 10.7. Consideram-se:
- 10.7.1. **Projetos Inscritos:** aqueles projetos enviados no módulo de Patrocínio da plataforma do Cadastro Nacional de Entidades – CNE.

- 10.7.2. **Projetos Classificados:** aqueles projetos que tiveram seus Planos de Trabalho aprovados.
- 10.7.3. **Projetos Habilitados:** aqueles projetos que tiveram suas análises documentais aprovadas.
- 10.7.4. **Projetos Selecionados:** aqueles projetos que foram habilitados dentro da margem orçamentária.
- 10.8. A divulgação dos projetos selecionados encerra a etapa de seleção pública do **ciclo único** e inicia a etapa de contratação.

11. DOS RECURSOS

- 11.1. Após a divulgação dos projetos selecionados, caberá recurso, no prazo de 03 (três) dias úteis, sob pena de preclusão, nos termos art. 14, § 2º da Decisão Normativa nº 122/2024.
- 11.2. Os interessados deverão apresentar o recurso por meio do módulo de Patrocínio da plataforma de Cadastro Nacional de Entidades – CNE (<https://cneconfea.bubbleapps.io>)
- 11.3. O recurso será analisado e decidido no prazo de 03 (três) dias úteis, pelos gestores da Gerência de Aprimoramento e Desenvolvimento das Entidades – GRE e Gerência de Comunicação – GCO, com voto de qualidade desta última.

12. DA CONTRATAÇÃO

- 12.1. O contrato celebrado entre Patrocinador e Patrocinado constituir-se-á no instrumento necessário e suficiente para formalização do patrocínio.
- 12.2. É vedada a intermediação de terceiro que não seja titular ou detentor dos direitos reais de realização e/ou comercialização do projeto na contratação do patrocínio. A vedação não impede que a entidade proponente ou patrocinada contrate fornecedores necessários à execução do evento ou da publicação, permanecendo integralmente responsável perante o Confea pela organização, execução, comprovação das contrapartidas, aplicação da cota de patrocínio e prestação de contas do projeto.
- 12.3. É vedada a contratação de patrocínio com proponente que mantenha contrato de prestação de serviços de comunicação com o Patrocinador, tais como serviços de publicidade, de promoção, de comunicação digital, de assessoria de imprensa ou de relações públicas.
- 12.4. A redefinição de prazos, os acréscimos ou supressões no valor do contrato de patrocínio, que se fizerem necessários no decorrer da execução contratual, serão pactuados entre Patrocinador e Patrocinado, por meio de termo aditivo, resguardados os interesses da Administração Pública.
- 12.5. O patrocínio caracteriza-se como serviço não contínuo ou contratado por escopo, que deverá ser realizado pelo Patrocinado em período predeterminado, podendo ser prorrogado, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto.
- 12.6. O contrato deverá expressar o acordo, os termos e as condições estabelecidas entre Patrocinador e Patrocinado, bem como os direitos e as obrigações entre as partes, decorrentes do patrocínio.
- 12.7. O contrato deverá estipular obrigação de respeito aos direitos sociais previstos nos artigos 6º a 11º da Constituição Federal.
- 12.8. O contrato deverá estipular vedação para a utilização, em qualquer atividade relacionada à execução do projeto, de mão de obra infantil, escrava ou em condição de trabalho degradante, em observância à legislação vigente.
- 12.9. O contrato deverá prever sanções administrativas a serem aplicadas nos casos de inexecução parcial ou total de seu objeto.
- 12.10. Concluído o processo público de seleção, será formalizado o patrocínio mediante contrato, elaborado conforme minuta constante deste Edital (Anexo II), a ser assinado eletronicamente pelo Patrocinado e pelo Patrocinador por meio do Sistema Eletrônico de Informações (SEI).
- 12.11. A vigência do contrato de patrocínio inicia-se na data de sua assinatura pelo Confea e se encerra 30 (trinta) dias após a data de realização do evento.
- 12.12. A assinatura eletrônica do contrato será realizada após liberação do cadastro do representante legal da pessoa jurídica a ser patrocinada como usuário externo do Sistema Eletrônico de

Informações (SEI), conforme procedimentos apresentados no item 10.6.

12.13. A pessoa jurídica a ser patrocinada deverá manter conta corrente exclusiva, informada no ato de inscrição do projeto, na qual será efetuado o crédito referente à cota de patrocínio aprovada.

12.14. Os dados bancários e CNPJ correspondente devem ser da mesma titularidade da pessoa jurídica a ser patrocinada.

12.15. No ato da contratação, será conferida a validade e realizada a atualização das provas de regularidade jurídica, fiscal e trabalhista.

12.16. A entidade deverá manter atualizados os documentos obrigatórios diretamente na plataforma do Cadastro Nacional de Entidades - CNE.

12.17. O projeto selecionado cujo proponente não apresentar regularidade jurídica, fiscal ou trabalhista na data da formalização da concessão do patrocínio restará pendente de contratação até sua escorreita regularização no prazo de 30 (trinta) dias.

13. DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

13.1. O Patrocinador e o Patrocinado responderão pela execução do contrato de patrocínio, de acordo com as respectivas responsabilidades firmadas nas cláusulas contratuais.

13.2. O contrato de patrocínio será fiscalizado com objetivo de verificar a execução das contrapartidas contratadas, a aplicação da cota de patrocínio no projeto e o cumprimento integral pelo proponente das cláusulas contratuais.

13.3. O Patrocinador nomeará um fiscal para acompanhar e fiscalizar o adequado cumprimento das cláusulas do contrato de patrocínio.

13.4. As ocorrências, deficiências, irregularidades ou falhas, porventura observadas, deverão ser registradas, cabendo ao fiscal a adoção de providências para o fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

13.5. As situações de inexecução parcial ou total do contrato serão objeto de medidas saneadoras ou de sanções, conforme previsto nas cláusulas contratuais.

13.6. Compete ao fiscal do contrato:

13.6.1. orientar o Patrocinado sobre as disposições deste regulamento, do edital e do contrato de patrocínio;

13.6.2. orientar o Patrocinado sobre a execução das contrapartidas de comunicação e a utilização da marca Confea;

13.6.3. orientar o Patrocinado sobre a execução dos elementos técnicos-científicos informados pelo Confea;

13.6.4. orientar o Patrocinado sobre a execução do projeto;

13.6.5. instruir processo em face de solicitação de alteração do projeto para formalização de termo aditivo;

13.6.6. instruir processo em face da desistência do patrocínio e da execução ou não execução, total ou parcial, do projeto contratado e adotar providências para encaminhamento adequado do processo;

13.6.7. atestar a execução das contrapartidas e dos elementos contratados em conformidade com o projeto, a aplicação da cota de patrocínio na execução do objeto e o atendimento integral pelo proponente das exigências contratuais;

13.6.8. apoiar o monitoramento e a avaliação de resultados do projeto contratado.

13.7. O Patrocinado é responsável pelas ações necessárias à execução do plano de trabalho, não cabendo ao Patrocinador, em nenhuma hipótese, quaisquer atribuições operacionais relativas à realização do objeto patrocinado, tais como: divulgação, mobilização de público, cessão de espaço e/ou infraestrutura para realizar o evento, viabilização de palestras, disponibilização de pessoal, entre outras.

13.8. No caso de contrapartida de imagem com inserção de logomarca em publicação (livro ou revista), o Patrocinado deve enviar exclusivamente por meio da plataforma do Cadastro Nacional de Entidades – CNE prova de sua aplicação no material de divulgação com, no mínimo, 15 (quinze) dias de

antecedência de seu encaminhamento para reprodução gráfica ou disponibilização eletrônica, com objetivo de viabilizar a avaliação prévia do Confea.

13.9. No caso da participação de representante do Patrocinador na mesa de abertura ou na programação como palestrante ou moderador, o Patrocinado deve enviar, exclusivamente por meio da plataforma do Cadastro Nacional de Entidades – CNE, convite com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência da realização do evento com objetivo de viabilizar as providências necessárias à sua indicação e locomoção.

13.10. É vedada, após a contratação, a alteração do objeto.

13.11. Excepcionalmente, o Patrocinado poderá solicitar ao Patrocinador:

13.11.1. a alteração da cidade e/ou do período de realização do objeto, observadas as seguintes condições:

13.11.1.1. seja demonstrada a ocorrência de fatos supervenientes à vontade do Patrocinado e a impossibilidade de mitigação dos danos ao planejamento e à execução do plano de trabalho;

13.11.1.2. esteja dentro do período de execução do ciclo fixado pelo edital de seleção pública de projetos de patrocínio.

13.11.1.3. possa ser contemplado no cronograma de fiscalização de contratos.

13.11.2. a permuta das contrapartidas ofertadas, observadas as seguintes condições:

13.11.2.1. seja demonstrada a equivalência da relevância das contrapartidas e do alcance do público-alvo;

13.11.2.2. esteja dentro do período de execução do ciclo fixado pelo edital de seleção pública de projetos de patrocínio.

13.11.3. As alterações, seja de data e/ou cidade, só poderão ser feitas uma única vez.

13.12. Na hipótese de que trata o item 13.11, incisos I e II, o Patrocinado deve informar, pela plataforma do Cadastro Nacional de Entidades – CNE, a alteração da cidade e/ou do período de realização do objeto, bem como a permuta das contrapartidas e ou dos elementos ofertados com prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência da nova data de realização do objeto.

13.13. Compete à unidade gestora do Edital, apreciar e acatar os pedidos de alteração da cidade, do período de realização do objeto, de permuta das contrapartidas e dos elementos ofertados no plano de trabalho de eventos e publicações.

13.14. Caso a solicitação de alteração da cidade ou do período de realização do objeto tenha sido indeferida e/ou o Patrocinado não possa realizá-lo, deverá declinar do patrocínio mediante registro na plataforma do Cadastro Nacional de Entidades - CNE com prazo mínimo de 15 (quinze) dias de antecedência da data fixada para sua realização.

13.15. Caso o projeto não seja realizado e o Patrocinado não registre o declínio do patrocínio, encerrada a vigência, o Patrocinador finalizará os trâmites contratuais e arquivará o processo.

13.16. A análise técnica e a fiscalização da execução contratual serão realizadas pelas unidades competentes do Patrocinador, de forma a assegurar a conformidade da execução do objeto, a regularidade das despesas realizadas e o cumprimento integral das contrapartidas e dos elementos contratados, resguardando o interesse público e a integridade institucional.

13.17. Para fins de monitoramento e avaliação, o Patrocinado deverá apresentar documentação comprobatória da execução do objeto, das contrapartidas e dos elementos pactuados, por meio do módulo de Patrocínio da plataforma Cadastro Nacional de Entidades - CNE, com registros, evidências e documentos fiscais, conforme modelos e orientações constantes dos anexos deste Edital.

13.18. Para Eventos Presenciais a participação deverá ser comprovada por registro nominal individual de credenciamento ou confirmação de presença.

13.18.1. O controle deverá utilizar mecanismo(s) que reduza(m) a possibilidade de inserções posteriores, preferencialmente por meio de solução digital com registro automático de data e horário e com controle de integridade, admitindo-se, quando inviável, lista física de presentes previamente numerada e assinada pelo participante.

13.18.2. Poderão ser utilizados, entre outros, credenciamento por QR Code, check-in digital,

formulário eletrônico com registro automático de horário ou sistema equivalente com base exportável.

13.19. Para Eventos Híbridos, exige-se a comprovação de participação mínima de 20% (vinte por cento) do público total estimado no Plano de Trabalho em formato presencial. A participação dos demais, em formato online, deverá ser comprovada por meio de relatório da plataforma de transmissão, contendo a identificação dos participantes, o quantitativo, bem como as datas e horários de acesso.

13.19.1. Somente serão considerados válidos os registros correspondentes ao período de realização do evento, não sendo admitida a contabilização de visualizações posteriores ou métricas públicas de audiência sem identificação individual.

13.19.2. Admite-se o uso de soluções gratuitas, desde que assegurem rastreabilidade e possibilidade de conferência, podendo a comprovação ser complementada por mecanismos de confirmação ativa, ou seja, participação em chat, enquetes ou questionários, desde que durante o período de realização do evento.

14. DA COMPROVAÇÃO DA EXECUÇÃO DO PROJETO

14.1. A comprovação da execução do projeto deverá ser realizada mediante o preenchimento do Relatório de Execução de Patrocínio, no módulo de patrocínio na plataforma do Cadastro Nacional de Entidades - CNE.

14.2. O prazo para comprovação da execução do projeto é de até 30 (trinta) dias contados do último dia da realização do objeto patrocinado.

14.3. Em caso excepcional, o prazo poderá ser prorrogado por igual período, desde que solicitado no módulo de patrocínio na plataforma do Cadastro Nacional de Entidades e aprovado pelo fiscal.

14.4. O Relatório de Execução de Patrocínio deve apresentar informações acerca da realização do objeto em conformidade com o contrato e estar instruído com documentos comprobatórios acerca da:

14.4.1. aplicação da cota de patrocínio na realização do objeto, tais como notas fiscais e outros comprovantes das despesas realizadas, emitidas em favor do proponente;

14.4.2. execução de todas as contrapartidas ou elementos contratados em conformidade com a especificação constante do plano de trabalho, conforme comprovações descritas no Anexo I.

14.5. Não serão aceitas notas fiscais emitidas e comprovantes de despesas efetuadas que não se vinculem à execução do contrato.

14.6. No caso de não cumprimento total do plano de trabalho ou não comprovação de contrapartidas ou elementos, o Patrocinador deverá, unilateralmente, considerar o contrato rescindido ou reter o pagamento da cota patrocinada, caso não tenha sido repassada, aplicando-se o disposto nos itens 14.7 e 14.8.

14.7. No caso de cumprimento parcial do plano de trabalho ou de comprovação parcial das contrapartidas ou elementos, o Patrocinador deverá, unilateralmente, considerar o contrato rescindido ou glosar o pagamento da cota de patrocínio proporcionalmente ao que foi executado, aplicando-se o disposto no item 14.8.

14.8. Compete ao fiscal do contrato a análise do cumprimento do plano de trabalho e da comprovação das contrapartidas ou elementos constantes do Relatório de Execução de Patrocínio via módulo de patrocínio na plataforma do Cadastro Nacional de Entidades - CNE.

14.8.1. Caso seja verificado seu descumprimento total ou parcial, a análise do fiscal observará a quantidade de participantes estimada no plano de trabalho não comprovada por meio das comprovações descritas na Tabela 1 do item 8.1, obedecendo-se a seguinte proporcionalidade:

14.8.1.1. De 20% a 30% de participantes estimados e não comprovados - redução de 10% do valor da cota de patrocínio;

14.8.1.2. De 31% a 40% de participantes estimados e não comprovados - redução de 15% do valor da cota de patrocínio;

14.8.1.3. De 41 a 50% de participantes estimados e não comprovados - redução de 20% do valor da cota de patrocínio;

14.8.1.4. De 51 a 60% de participantes estimados e não comprovados - redução de 25% do valor da cota de patrocínio, e

14.8.1.5. Acima de 61% de participantes estimados e não comprovados - redução de 30% do valor da cota de patrocínio,

14.8.2. Cada contrapartida ou elemento não comprovado reduzirá em 10% o valor da cota de patrocínio.

14.8.3. A glosa total será limitada ao teto de 50% da cota de patrocínio.

14.9. É obrigatória a aplicação da pesquisa institucional do Confea por meio do QR Code a ser fornecido pelo Patrocinador.

15. DO PAGAMENTO DA COTA DE PATROCÍNIO

15.1. O pagamento da cota de patrocínio será efetuado, mediante crédito em conta corrente de mesma titularidade e CNPJ da pessoa jurídica patrocinada, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da apresentação da documentação comprobatória da execução do plano de trabalho, desde que devidamente atestada pelo fiscal do contrato.

15.2. O pagamento da cota de patrocínio será efetuado de acordo com as seguintes alternativas:

15.2.1. pagamento em 1 (uma) única parcela após a comprovação da aplicação da cota de patrocínio na realização do objeto e a execução das contrapartidas ou elementos contratados, via módulo de patrocínio na plataforma do Cadastro Nacional de Entidades – CNE.

15.2.2. pagamento em 2 (duas) parcelas, observados os seguintes critérios:

15.2.2.1. 50% da cota aprovada, após a assinatura do contrato e comprovação parcial das contrapartidas oferecidas.

15.2.2.2. 50% remanescente da cota aprovada após apresentação de Relatório de Execução de Patrocínio instruído com a comprovação da aplicação da cota de patrocínio na realização do objeto e a execução das contrapartidas e dos elementos contratados.

15.3. Na hipótese de que trata o item 15.2, inciso II, o Patrocinado deve solicitar por meio do módulo de patrocínio na plataforma do Cadastro Nacional de Entidades - CNE, o pagamento da primeira parcela da cota de patrocínio, somente após a celebração do contrato, bem como a comprovação de, no mínimo, 2 (duas) contrapartidas das constantes no plano de trabalho.

15.4. No ato do pagamento serão conferidas a validade das provas de regularidade jurídica, fiscal e trabalhista, bem como relatório de prestação de contas e demais comprovações obrigatórias.

15.5. O contrato cujo Patrocinado não apresentar regularidade jurídica, fiscal e trabalhista na data do crédito dos recursos de patrocínio restará pendente de pagamento até sua esmerita regularização no prazo de 30 (trinta) dias.

15.5.1. Em caso de o Patrocinado ser um Crea ou Entidade Nacional, ele deve estar adimplente com o Confea, por meio dos relatórios de adimplência financeira e/ou outras documentações.

15.6. Por ocasião de eventual anulação, rescisão ou não execução do contrato, os recursos integrais ou remanescentes, repassados a título do pagamento da primeira parcela da cota de patrocínio, de acordo com cada caso, deverão ser restituídos ao Patrocinador, no prazo de 30 (trinta) dias, devidamente atualizados com base na variação do INPC ou índice que vier a substituí-lo, sob pena de adoção das demais medidas cabíveis.

16. DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS DE PATROCÍNIO

16.1. Para subsidiar a avaliação de resultados, o Patrocinador poderá se valer, no que couber, de:

16.1.1. pesquisas de imagem: para verificar a percepção da imagem de marcas e os atributos percebidos, por público participante ou conhecedor da atuação do Confea em patrocínios;

16.1.2. pesquisas de opinião: para verificar o entendimento dos públicos estratégicos relativo à atuação do Confea em patrocínios e às temáticas, programas, produtos e serviços correlatos;

16.1.3. enquetes: para levantamento rápido de informações junto a participantes da ação de patrocínio ou públicos vinculados à temática patrocinada;

16.1.4. monitoramento institucional: para verificar a efetiva participação de públicos de interesse e a quantidade de contatos, ações de relacionamento ou atendimentos prestados na ação de patrocínio, bem como o cumprimento de condições vinculadas a regulamentos próprios; e

16.1.5. outras ações de avaliação aderentes às estratégias e aos objetivos de comunicação estabelecidos.

17. DAS ETAPAS E DOS PRAZOS

17.1. Este processo contempla ciclo único de seleção pública de projetos cuja realização do objeto esteja compreendida entre as seguintes datas: **17 de agosto de 2026 a 15 de dezembro de 2026 e 01 de fevereiro de 2027 a 30 de junho de 2027.**

17.2. Não serão patrocinados projetos cuja realização do objeto ocorrer entre **16 de dezembro de 2026 e 31 de janeiro de 2027**, em função do encerramento e do início do exercício financeiro do Confea.

17.3. Este processo público de seleção de projetos de patrocínio contempla as seguintes etapas e cronogramas:

Item	Etapa	Período
1	Aprovação do Edital pelo Conselho Diretor	Até 27/06
2	Inscrição	Até 12/07
3	Classificação, Habilitação e Seleção	Até 14 dias após encerramento das inscrições
4	Recursos	3 dias úteis após divulgação das entidades habilitadas
5	Análise dos Recursos	3 dias úteis após o recebimento do recurso
6	Aprovação do Resultado Final pelo Conselho Diretor	Até 04/08
7	Divulgação do resultado	Até 04/08 (esta data é estimada)

18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. A participação neste processo público de seleção implica a aceitação de todos os termos constantes deste Edital e de seus anexos.

18.2. Os canais de comunicação do Patrocinador serão os locais para publicações oficiais de quaisquer informações acerca deste processo público de seleção de projetos de patrocínio, sem prejuízo da utilização de outros meios de comunicação de que o Confea venha a dispor.

18.3. Outros esclarecimentos acerca do conteúdo deste Edital poderão ser obtidos por meio do chat disponível na plataforma do Cadastro Nacional de Entidades - CNE.

18.4. O Confea reserva-se o direito de divulgar o projeto patrocinado em suas ações e peças de comunicação institucional, bem como em seu site na Internet, sem qualquer ônus adicional à cota de patrocínio aprovada.

18.5. Este processo público de seleção de projetos de patrocínio pode ser suspenso ou cancelado, no todo ou em parte, no caso de superveniência de fatores conjunturais e econômicos, por decisão judicial, determinação de órgão de controle ou por decisão motivada do Patrocinador.

18.6. A apresentação dos documentos exigidos neste regulamento deve atender à legislação federal vigente.

18.7. As excepcionalidades serão analisadas pela unidade gestora do Edital.

18.8. No módulo de patrocínio da plataforma do **Cadastro Nacional de Entidades – CNE estarão disponíveis os seguintes documentos:**

18.8.1. Formulário de Plano de Trabalho Eletrônico;

- 18.8.2. Formulário para declaração de Entidades sem fins lucrativos;
- 18.8.3. Formulário para declaração junto à Administração Pública, e
- 18.8.4. Relatório de Execução de Patrocínio.
- 18.9. Estarão divulgados, entre outros, no site do Confea, na área de parcerias (<https://www.confea.org.br/programas-e-parcerias/parceria-com-entidades>):
 - 18.9.1. Este edital e seus Anexos;
 - 18.9.2. Modelo de Estande;
 - 18.9.3. Identidade visual e logomarcas;
 - 18.9.4. Vídeos e materiais institucionais;
 - 18.9.5. Normativos relacionados ao Edital, e
 - 18.9.6. Resultados do processo de seleção pública.
- 18.10. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do Confea.
- 18.11. Constituem anexos do presente Edital, dele fazendo parte integrante:
 - 18.11.1. Anexo I - Minuta - Contrato (1568383);
 - 18.11.2. Anexo II - Quadros de Contrapartidas e Elementos (1530184);
 - 18.11.3. Anexo III - Decisão Normativa nº 122/2024 - Diretrizes Patrocínio (1529118);
 - 18.11.4. Anexo IV - Portaria nº 113/2026 - Regulamenta Patrocínio (1529125);
 - 18.11.5. Anexo V - Resolução 1144/24 - Registro das IEs e ECs (1529140).



Documento assinado eletronicamente por **Natalie Sonza Diefenbach, Superintendente de Contratos e Parcerias**, em 27/06/2026, às 19:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://confea.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1596257** e o código CRC **382BA42B**.